



## Declaração de Conhecimento da Legislação

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento da legislação pertinente ao exercício da profissão de Relações Públicas e ao funcionamento do CONRERP- 3.ª Região, cuja síntese é enunciada a seguir:

- A profissão de Relações Públicas é regulamentada pelo Decreto n.º 63.283, de 26 de setembro de 1968, que trata da Lei n.º 5.377 de 11 de dezembro de 1967, na qual encontra-se o detalhamento desta Declaração.
- Os CONRERP's são Autarquias de fiscalização profissional, sendo que suas atribuições principais são a concessão do registro profissional de Relações Públicas a todos aqueles que possuam os requisitos estabelecidos pela lei; fiscalização e disciplina do exercício profissional; a análise e julgamento das infrações à Legislação e ao Código de Ética da Profissão, cometidas tanto por registrados ou por outros; (Art. 10 do Cap. IV, do Decreto n.º 68.582/71).
- **Registro:** De posse do diploma o profissional irá requerer o Registro Definitivo. Caso ainda não tenha solicitado o diploma junto a faculdade, estando de posse do certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Relações Públicas, o bacharel poderá solicitar o seu Registro Provisório, que terá validade de 01 (um) ano. Após o recebimento do Diploma, o profissional poderá solicitar a transferência do Registro Profissional para Definitivo.
- Ao receber o Registro Profissional (Provisório ou Definitivo) o bacharel estará legalmente capacitado a exercer a Profissão de Relações Públicas.
- O registro Profissional do CONRERP é um documento de identificação com validade em todo Território Nacional. Portanto, no caso de perda ou roubo deverá notificar o fato à delegacia mais próxima. (§1.º do Art. 25 do Dec. 68.582/71).
- Toda mudança de endereço deve ser informada ao CONRERP-3.ª Região. Caso a mudança seja para outro Estado fora da jurisdição desta Autarquia, deve-se solicitar a transferência do registro Profissional para o Conselho correspondente. Isto significa que o profissional que solicitar dois registros em CONRERP's de diferentes Estados estarão incorrendo em delito e poderá responder judicialmente por tal ação.
- O pagamento das anuidades do CONRERP é **obrigatório**. Portanto os registrados inadimplentes poderão ser incluídos na Dívida Ativa da União, resultando no confisco e penhora de bens.
- O profissional que não estiver exercendo a profissão poderá solicitar (por escrito) a **Baixa Temporária** do Registro, **de acordo com os procedimentos utilizados pelos CONRERP's**. (Art.10.º da RN 07/87).
- É facultada aos Conselhos Regionais toda forma de negociação para o recebimento dos débitos, exceto anistia, perdão e cancelamento de valores devidos, sendo essa prerrogativa apenas do Conselho Federal (CONFERP).
- É dever de todo profissional de Relações Públicas denunciar casos irregulares do exercício profissional, ou seja:
  - a) pessoa física que não possua a graduação em Relações Públicas, mas se intitula como tal;
  - b) pessoa física que possua a graduação em Relações Públicas, mas não possua o devido Registro Profissional emitidos pelos CONRERP's;
  - c) pessoa jurídica que preste serviço na área de Relações Públicas, mas não possua um profissional da área devidamente registrado;
  - d) pessoa jurídica que preste serviço na área de Relações Públicas, com profissional da área devidamente registrado mas que não possua o registro profissional de pessoa jurídica também expedido pelos CONRERP's;
  - e) pessoa física e/ou jurídica que solicite e/ou contrate Relações Públicas para atividades que não correspondam àquelas estabelecidas para a profissão;
- As denúncias devem ser feitas por escrito e se possível com provas, tais como: cartões de visita, "releases", house-organs, correspondências, etc.
- **Eleições:** As eleições do Sistema CONFERP acontecem de três em três anos, sendo que todos os profissionais são **obrigados** a votar. (Art. 5.º da RN 48/02)
- Todo registrado em dia com suas obrigações para com o Conselho poderá votar e ser votado para a Diretoria do CONRERP. (Art. 7.º da RN 48/02)
- O voto poderá ser entregue pessoalmente na sede da Autarquia ou por correspondência. Caso seja inviável o comparecimento, os registrados poderão justificar a falta no prazo de **30 dias** após as eleições, sob pena de pagar multa, cujo valor é determinado pelo Conselho Federal da profissão. (Art. 6.º da RN 48/02)

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_

Assinatura

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 3ª Região | Rua Goitacazes, 43, Conjunto 1201, Centro, CEP: 30190-050 | Belo Horizonte - MG | Tel: (31) 3225-3880 | (31) 3567-1329 | [www.conrerp3.org.br](http://www.conrerp3.org.br)

[fiscaliza-conrerp3](https://www.linkedin.com/company/fiscaliza-conrerp3)

[conrerp3](https://www.facebook.com/conrerp3)

[inovarp conrerp3](https://www.youtube.com/channel/UC...)

[conrerp3](https://www.instagram.com/conrerp3)